



Boletim de Serviço

2023

Profa. Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira
Reitora

Prof. Dr. José Juliano Cedaro
Vice-Reitor

Profa. Dra. Aurineide Alves Braga
Chefe de Gabinete

Dra. Verônica Ribeiro da Silva Cordovil
Pró-Reitora de Graduação

Prof. Dr. George Queiroga Estrela
Pró-Reitor de Planejamento

Prof. Dr. Marcos César dos Santos
Pró-Reitor de Administração

Profa. Dra. Marília Lima Pimentel Cotinguiba
Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

Profa. Dra. Maria Madalena de Aguiar Cavalcante
Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof. Dr. Sandro Adalberto Colferai
Assessor de Comunicação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
 Avenida Presidente Dutra 2965, - Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-974
 Site: - <https://www.unir.br>

PORTARIA Nº 576/2023/GR/UNIR, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

O VICE-REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR), no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982; os artigos 11 e 13 do Estatuto da UNIR; a Portaria nº 950/2019/GR/UNIR, de 23 de dezembro de 2019, publicada no DOU nº 248, de 24/12/2019, seção 2, p. 36; e considerando o que consta no processo nº 23118.010426/2023-54;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Estratégica para elaborar as políticas de Inclusão da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão que trata o Art. 1º desta Portaria:

a) *campus* de Porto Velho

Nome	SIAPE	Função
Roselaine Luzitana Francalossi Kokkonen	3325429	Presidente
Luís Cláudio Pires Seixas	12162996	Membro
Delson Fernando Barcellos Xavier	1109299	Membro
Marlene Rodrigues	2280702	Membro
Cleuson Jansen Hermínio Pereira	1497310	Membro
Luciana Oliveira Monteiro	2165655	Membro
Shirley Espíndola de Matos	3325453	Membro
Ana Carolina Lovo Viana	3062642	Membro

b) *campus* de Ariquemes

Nome	SIAPE	Função
Jacqueline Lidiane de Souza Prais	1309486	Presidente
Maria Norma Lopes Souza Silva	2972062	Membro

c) *campus* de Cacoal

Nome	SIAPE	Função
Anna Jamilly Santos Marins	1131112	Presidente
Crislaini Salomão Scudeler	2400595	Membro

d) *campus* de Guajará-Mirim

Nome	SIAPE	Função
------	-------	--------

Nome	SIAPE	Função
Luanna Freitas Johnson	2141018	Presidente
Olga Maria da Mota	1134931	Membro

e) *campus* de Ji-Paraná

Nome	SIAPE	Função
Patrícia Soares de Maria de Medeiros	1303572	Presidente
Josilaine Cristina Brizidio	3111165	Membro
Nágila da Silva Araújo Bandeira	1966887	Membro
Natanael Pereira de Oliveira	201912035	Membro Discente

f) *campus* de Presidente Médici

Nome	SIAPE	Função
Bruna Rafaela Caetano Nunes Pazdiora	2119070	Presidente
Ricardo Henrique Bastos de Souza	2145610	Membro

g) *campus* de Rolim de Moura

Nome	SIAPE	Função
Evaldo Sant'Ana de Almeida	2158155	Presidente
Jéssika Silva de Oliveira	3219545	Membro

h) *campus* de Vilhena

Nome	SIAPE	Função
Fernanda Emanuelle Souza de Azevedo	2123695	Presidente
Josimari dos Santos da Conceição	2162563	Membro

Art. 3º A Comissão ora constituída terá o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos e encaminhamentos à Reitoria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. José Juliano Cedaro

Vice-Reitor no exercício da Reitoria



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Reitor**, em 14/08/2023, às 22:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1450188** e o código CRC **3A985A46**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Avenida Presidente Dutra 2965, - Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-974
Site: - <https://www.unir.br>

PORTARIA Nº 592/2023/GR/UNIR, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

O VICE-REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR), no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982; os artigos 11 e 13 do Estatuto da UNIR; a Portaria nº 950/2019/GR/UNIR, de 23 de dezembro de 2019, publicada no DOU nº 248, de 24/12/2019, seção 2, p. 36; e considerando o que consta no processo nº 23118.001964/2023-58;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor JOSE FERREIRA COSTA, SIAPE nº 0396542, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Contabilidade, lotado na Gerência de Atendimento ao Público, *campus* Rolim de Moura (GAP-RM), para a função de Gerente de Atendimento ao Público Substituto, *campus* Rolim de Moura (GAP-RM), a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Prof. Dr. José Juliano Cedaro
Vice-Reitor no exercício da Reitoria



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Reitor**, em 18/08/2023, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1455836** e o código CRC **E25D867C**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Avenida Presidente Dutra 2965, - Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-974
Site: - <https://www.unir.br>

PORTARIA Nº 595/2023/GR/UNIR, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

O VICE-REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR), no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982; os artigos 11 e 13 do Estatuto da UNIR; a Portaria nº 950/2019/GR/UNIR, de 23 de dezembro de 2019, publicada no DOU nº 248, de 24/12/2019, seção 2, p. 36; e considerando o artigo 68 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990; o artigo 12 da Lei nº 8.270 de 17 de dezembro de 1991; o artigo 1º do Decreto nº 97.458 de 11 de janeiro de 1989, o Anexo nº 11 da Norma Regulamentadora nº 15; o parágrafo único do artigo 13 da Instrução Normativa nº 15 de 16 de março de 2022 e o Processo nº 23118.013751/2022-98;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor JAIMESSON FERREIRA DE OLIVEIRA, SIAPE nº 2165774, cargo de Técnico de Laboratório/Área, localizado em conformidade com a Portaria nº 30/2022/PRAD/UNIR, Adicional de Insalubridade, grau MÁXIMO, no percentual de 20% (vinte por cento) incidindo sobre o vencimento do cargo efetivo, com efeito financeiro a contar de 14 de outubro de 2022.

Art. 2º O adicional será suspenso quando cessar o risco ou quando o servidor for afastado do local ou da atividade que deu origem à concessão, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. José Juliano Cedaro
Vice-Reitor no exercício da Reitoria



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Reitor**, em 18/08/2023, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1457841** e o código CRC **2CB11682**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO E DOCUMENTAÇÃO

PORTARIA Nº 82/2023/DPAD/PRAD/UNIR

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as disposições da Portaria nº 446/2019/GR/UNIR, de 30.05.2019, art. 2º, inc. X;

Considerando as normas estabelecidas pela Lei nº 4.320/64, artigos 95 e 96;

Considerando a Instrução Normativa SEDAP nº 205/1988;

Considerando a Instrução Normativa nº 012/UNIR/GR/2014;

Considerando a Portaria nº 15/2023/PRAD/UNIR; e,

Considerando o Ato Decisório 02/2023/CAOF,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a **comissão de inventário intempestivo de bens móveis referente ao exercício de 2020**, para a **Biblioteca Central da UNIR**:

Unidade Setorial		
Nome do servidor	Matrícula	Função
OZELINA DO CARMO DE CARVALHO SALDANHA	1685611	Presidente
EDONEIA SAMPAIO DA SILVA MIRANDA	1171194	Membro
VANESSA MEDEIROS DE REBELO	3111841	Membro
MARCELO GARCIA CARDOSO	1639713	Membro

Art. 2º - A Comissão realizará o inventário de bens móveis nos setores conforme indicação da sua Unidade Administrativa, verificando a compatibilização entre todo o patrimônio registrado e o existente.

Art. 3º - Cada servidor da UNIR deverá apresentar à Comissão de Inventário Setorial de sua respectiva Unidade Administrativa, o levantamento físico dos bens móveis sob sua responsabilidade, conferindo as existências físicas com o relatório disponível no Sistema de Informação Patrimonial (SIP), acessível pelo link <https://sistemas.unir.br/sip/>, o qual será objeto de verificação da referida comissão.

Art. 4º - Sempre que necessário as unidades administrativas deverão designar um servidor para acompanhar a Comissão de Inventário Setorial de Bens Móveis na fase de verificação in loco, em dia e horário a ser acordado entre a unidade e a Comissão.

Art. 5º - A Comissão de Apoio ao Inventário, a Coordenação de Patrimônio e a Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) disponibilizarão informações e orientações sobre a utilização do SIP, dando

prioridade às demandas oriundas de qualquer unidade ou servidor da UNIR quando se tratar de dúvidas sobre o uso do sistema no inventário.

Art. 6º - A Comissão de Inventário Setorial deverá apresentar até o dia **25/08/2023** as informações do trabalho realizado, prezando pela clareza, consistência e em meios que facilitem a consolidação na Unidade Administrativa.

Art. 7º - A Unidade Administrativa será responsável pela consolidação das informações e posterior apresentação à Pró-Reitoria de Administração até o dia **05/09/2023**.

Art. 8º - Os trabalhos desenvolvidos pela Comissão serão considerados prestação de relevante serviço público e constarão dos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROF. DR. MARCOS CESAR DOS SANTOS

Pró-Reitor de Administração
Portaria Nº 471/2022/GR/UNIR



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS CESAR DOS SANTOS, Pró-Reitor(a)**, em 21/08/2023, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1455514** e o código CRC **3D97091A**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
COORDENADORIA DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO - DGP

PORTARIA Nº 83/2023/CCD/DGP/PRAD/UNIR

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e considerando o inciso III do artigo 2º do capítulo II da Portaria nº 446/2019/GR/UNIR, de 30.05.2019; o art. 87 da Lei nº 8.112/90, incluído pela Lei nº 9.527/97; o Decreto nº 9.991/19 e a Instrução Normativa nº 21/2021, bem como o processo SEI nº 23118.011862/2023-41,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **licença para capacitação**, referente ao quinquênio de 15/10/2015 a 13/10/2020, ao servidor **ARTHUR LOBO BRAGA**, matrícula SIAPE nº 2256769, ocupante do cargo de Assistente em Administração, lotado na Diretoria de Administração de Pessoal (DAP), com vistas a participar dos cursos de Gestão de Pessoas Aplicada ao Setor Público e Direito Administrativo voltado a Gestão Pública, ofertados pelo Centro Integrado de Educação Brasil - Europa (CIEBE), cada um com carga horária de 180 (cento e oitenta) horas e Gestão de Tempo e Produtividade, ofertado pela Escola Nacional de Administração Pública - Enap, com carga horária de 40 (quarenta) horas, no período de **28.08.2023 a 25.11.2023**.

Art. 2º O interessado deverá comprovar a participação efetiva na ação que gerou o seu afastamento, no prazo de até 30 (trinta) dias da data de retorno às atividades, em conformidade com os incisos I e II do artigo 30 da Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 01.02.2021.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. MARCOS CESAR DOS SANTOS

Pró-Reitor de Administração
Portaria nº 471/2022/GR/UNIR



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS CESAR DOS SANTOS, Pró-Reitor(a)**, em 21/08/2023, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1457330** e o código CRC **D4D0FA94**.

Referência: Processo nº 23118.011862/2023-41 [Site: www.unir.br](http://www.unir.br)

SEI nº 1457330



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
DIRETORIA DE COMPRAS CONTRATOS E LICITAÇÕES

PORTARIA Nº 203/2023/DCCL/PRAD/UNIR

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições do inciso VIII do art. 2º, da portaria nº 446/GR, de 30.05.2019; a instrução constante no Processo nº. 999119606.000005/2018-65 e o Formulário para Indicação de Fiscais de Contrato (1448912);

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **TATIANE RAGNINI PICORELI**, SIAPE: 2181879, como FISCAL do Convênio nº 03/2023 celebrado entre a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA** e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, que tem por objeto proporcionar, aos acadêmicos regularmente matriculados, a partir do 3º período, nos cursos de Graduação da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR**, que mantenham afinidade com as atividades relacionadas às prestações jurisdicional e administrativa no âmbito do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, a realização de estágio não remunerado na **CONCEDENTE**, e o servidor **FÁBIO ROGÉRIO DE MORAIS**, SIAPE: 3004090, como FISCAL SUBSTITUTO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PROF. DR. MARCOS CESAR DOS SANTOS

Pró-Reitor de Administração
Portaria nº 471/2022/R/UNIR



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS CESAR DOS SANTOS, Pró-Reitor(a)**, em 18/08/2023, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1457180** e o código CRC **4919BFEE**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 377/2023/DAP/PRAD/UNIR

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições do inciso II do art. 2º do capítulo II da portaria nº 446/GR, de 30.05.2019; a instrução constante no processo nº 23118.009113/2023-53; as disposições da lei nº 12.772/2012, alterada pela lei nº 12.863/2013, portaria 554/MEC/2013 e resolução nº 116/CONSAD/2013; Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 66, de 16.09.2022; bem como a manifestação favorável constante no despacho nº 1438375/DAP/UNIR;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor docente **MARCONDES AGOSTINHO GONZAGA JÚNIOR**, matrícula SIAPE nº 3066161, Progressão Funcional por Avaliação de Desempenho Acadêmico de **ADJUNTO (C)-1 para ADJUNTO (C)-2** referente ao interstício de **29.08.2021 a 28.08.2023**, com efeito acadêmico e financeiro a partir de **29.08.2023**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, datado eletronicamente.

Prof. Dr. MARCOS CÉSAR DOS SANTOS

Pró-Reitor de Administração

Portaria 471/2022/GR/UNIR



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS CESAR DOS SANTOS, Pró-Reitor(a)**, em 21/08/2023, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1438422** e o código CRC **CEBFD2B2**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 406/2023/DAP/PRAD/UNIR

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições do inciso II do art. 2º do capítulo II da portaria nº 446/GR, de 30.05.2019; a instrução constante no processo nº 23118.006529/2023-10; as disposições da lei nº 12.772/2012, alterada pela lei nº 12.863/2013, portaria 554/MEC/2013 e resolução nº 116/CONSAD/2013; Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 66, de 16.09.2022; bem como a manifestação favorável constante no despacho nº 1456956/DAP/UNIR;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor docente **ELTON EMANUEL BRITO CAVALCANTE**, matrícula SIAPE nº 1110476, Progressão Funcional por Avaliação de Desempenho Acadêmico de **ADJUNTO (C)-1 para ADJUNTO (C)-2**, referente ao interstício **28.07.2021 a 14.08.2023**, com efeito acadêmico e financeiro a partir de **15.08.2023**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, datado eletronicamente.

Prof. Dr. MARCOS CÉSAR DOS SANTOS

Pró-Reitor de Administração

Portaria 471/2022/GR/UNIR



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS CESAR DOS SANTOS, Pró-Reitor(a)**, em 18/08/2023, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1457062** e o código CRC **1FA54026**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 407/2023/DAP/PRAD/UNIR

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições do inciso II do art. 2º do capítulo II da portaria nº 446/GR, de 30.05.2019; a instrução constante no processo nº 23118.004916/2023-11; as disposições da lei nº 12.772/2012, alterada pela lei nº 12.863/2013, portaria 554/MEC/2013 e resolução nº 116/CONSAD/2013; Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 66, de 16.09.2022; bem como a manifestação favorável constante no despacho nº 1457741/DAP/UNIR;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor docente **MARCUS FERNANDO FIORI**, matrícula SIAPE nº 2474641, **Progressão Funcional por Avaliação de Desempenho Acadêmico de ADJUNTO (C)-1 para ADJUNTO (C)-2** referente ao interstício de **16.07.2021 a 14.08.2023**, com efeito acadêmico e financeiro a partir de **15.08.2023**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, datado eletronicamente.

Prof. Dr. MARCOS CÉSAR DOS SANTOS

Pró-Reitor de Administração

Portaria 471/2022/GR/UNIR



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS CESAR DOS SANTOS, Pró-Reitor(a)**, em 21/08/2023, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1457743** e o código CRC **BDE83D31**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 408/2023/DAP/PRAD/UNIR

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições do inciso II do art. 2º do capítulo II da portaria nº 446/GR, de 30.05.2019; a instrução constante no processo nº 23118.010990/2023-77; as disposições da lei nº 12.772/2012, alterada pela lei nº 12.863/2013, portaria 554/MEC/2013 e resolução nº 116/CONSAD/2013; Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 66, de 16.09.2022; bem como a manifestação favorável constante no despacho nº 1457799/DAP/UNIR;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor docente **GERALDO LUIZ FRANCISCO DA SILVA**, matrícula SIAPE nº 1356548, Progressão Funcional por Avaliação de Desempenho Acadêmico de **ADJUNTO (C)-1 para ADJUNTO (C)-2**, referente ao interstício **31.07.2010 a 15.08.2023**, com efeito acadêmico e financeiro a partir de **16.08.2023**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, datado eletronicamente.

Prof. Dr. MARCOS CÉSAR DOS SANTOS

Pró-Reitor de Administração

Portaria 471/2022/GR/UNIR



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS CESAR DOS SANTOS, Pró-Reitor(a)**, em 21/08/2023, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1457817** e o código CRC **9C4DE45F**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
SECRETARIA DO NÚCLEO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

PORTARIA Nº 64/2023/SEC-NUCSA/NUCSA/UNIR

O DIRETOR DO NÚCLEO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela portaria nº 128/GR/UNIR de 11 de março de 2022 e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23118.008419/2023-92,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNA a Comissão de Conselheiros do CONUCSA para elaborarem Edital de concorrência entre os Grupos de Pesquisa do NUCSA criados entre os anos de 2020/2023 primeiro semestre, seleção de concessão notebooks disponível para atender ao referido Edital.

- Prof Dr Paulo César Gastaldo Claro - Presidente;
- Prof. Dr. Haroldo de Sá Medeiros - Membro;
- Prof. André Luiz Appel - Membro.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS XAVIER DE OLIVEIRA, Diretor(a)**, em 21/08/2023, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1459156** e o código CRC **8446828F**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMPUS DE JI-PARANÁ

PORTARIA Nº 120/2023/CJP/UNIR

O Diretor do *Campus* Ji-Paraná (CJP) da Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso das suas atribuições legais, e conforme a Portaria n.º 772/2021/GR/UNIR, considerando a legislação pertinente e seguindo o que consta no Processo nº 23118.002400/2023-32,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Banca Examinadora de Qualificação do Programa de Mestrado Profissional em Rede Nacional em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos - PROFÁGUA, conforme segue:

Mestranda: ACÁCIA KATHULLIN CANUTO LUSTOZA

Data: 22/08/2023

Horário: 16h30min (horário de Rondônia)

Local: por videoconferência.

Título: "DETERMINAÇÃO DO FATOR DE INFLUÊNCIA DE CHUVAS EM OBRAS DE INFRAESTRUTURA NO ESTADO DE RONDÔNIA"

Banca Examinadora:

Titulares

I - Profa. Dr Igor David da Costa (Orientador/Presidente)

II - Profa. Dra. Ana Lúcia Denardin da Rosa (Membro Interno do ProfÁgua)

III - Prof. Dr. Raviel Eurico Basso (Membro Externo ao ProfÁgua)

Suplentes

I - Profa. Dra. Marta Silvana Volpato Scoti (Membro Interno do ProfÁgua)

II - Prof. Dra. Rute Bianchini Pontuschka (Membro Externo ao ProfÁgua)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Lenilson Sergio Candido

Diretor do *Campus* Ji-Paraná

Portaria nº 772/2021/GR/UNIR



Documento assinado eletronicamente por **LENILSON SERGIO CANDIDO, Diretor(a)**, em 21/08/2023, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1455520** e o código CRC **B33B402D**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DA REITORIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 14 DE AGOSTO DE 2023

Estabelece as normas e procedimentos administrativos para abertura de editais de concurso para carreira do Magistério Superior na Fundação Universidade Federal de Rondônia.

O VICE-REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR), no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982; os artigos 11 e 13 do Estatuto da UNIR; a Portaria nº 950/2019/GR/UNIR, de 23 de dezembro de 2019, publicada no DOU nº 248, de 24/12/2019, seção 2, p. 36 ;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23118.003300/2023-23,

RESOLVE:

ESTABELECER procedimentos administrativos para abertura de editais de concurso para carreira do Magistério Superior na Fundação Universidade Federal de Rondônia.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O concurso público para ingresso na Carreira do Magistério Superior tem por objetivo a seleção isonômica de candidatos por meio da avaliação dos conhecimentos, das habilidades e das competências necessárias ao desempenho com eficiência das atribuições do cargo, assegurada, nos termos do edital do

concurso e da legislação vigente, a promoção da diversidade no setor público.

Art. 2º O ingresso na Carreira do Magistério Superior ocorrerá sempre no primeiro nível de vencimento da Classe A, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, tendo como requisito para posse o título de doutor na área de conhecimento exigida no concurso, nos termos da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012 e suas alterações, ressalvados os casos previstos nesta Instrução Normativa.

Art. 3º O concurso público de que trata esta Instrução Normativa terá a validade máxima de 2 (dois) anos, a ser definida em edital, contados da data de sua homologação.

§1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

§2º Durante a validade do concurso, aquele aprovado será convocado com prioridade sobre novos concursados na mesma área e subárea do conhecimento avaliada.

CAPÍTULO II

DOS ATOS PREPARATÓRIOS AO EDITAL

Art. 4º O Departamento Acadêmico que disponha de código de vaga disponível para provimento, que não possuir candidato aprovado em edital válido na respectiva área e subárea do conhecimento, instruirá processo de solicitação de oferta de vaga em concurso público com as seguintes informações, constantes em ata de reunião de Conselho de Departamento:

I - Área de conhecimento e, quando houver, subárea de conhecimento, conforme tabela CAPES;

II - Regime de trabalho;

III - Requisito de titulação;

IV - Dez (10) temas relacionados à área do conhecimento e, quando houver, subárea do conhecimento;

V - Bibliografia relacionada aos temas;

VI - Indicação de Banca Examinadora, nos termos do art. 67 desta Instrução Normativa; e

VII - Indicação de local de prova.

§1º A solicitação de Regime de Trabalho 40 horas sem dedicação exclusiva poderá ocorrer apenas em áreas previamente reconhecidas pelo Conselho Superior Acadêmico como áreas com características específicas, observado os termos da Resolução nº 480/2022/CONSAD/UNIR, de 22 de dezembro de 2022.

§2º Poderá ser dispensada, no edital do concurso, a exigência de título de doutor, substituindo-a pela de título de mestre, de especialista ou por diploma de graduação, quando se tratar de provimento para área de conhecimento ou em localidade com grave carência de detentores da titulação acadêmica de doutor, conforme decisão fundamentada da Câmara de Graduação do Conselho Superior Acadêmico, nos termos da Resolução nº 536/2017/CONSEA/UNIR, de 25 de julho de 2017.

CAPÍTULO III

DO EDITAL

Art. 5º O Processo de abertura de concurso público de que trata esta Instrução Normativa será iniciado pela Pró-Reitoria de Graduação a partir das solicitações de oferta de vagas, nos termos do artigo 4º, considerando o saldo no banco de professor equivalente e disponibilidade orçamentária.

Art. 6º Dos termos do edital do concurso caberá pedido de impugnação, em prazo não inferior a 5 (cinco) dias, contados da data de publicação no Diário Oficial da União, dirigido à Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 7º Sem prejuízo das exigências previstas no art. 42 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019 e outras normas aplicáveis, deverá constar no edital do concurso:

I - Cronograma do concurso público;

II - Conteúdo programático;

III - Reserva de vagas;

IV - A formatação da vaga definida pelo respectivo Departamento Acadêmico, conforme legislação em vigor; e

V - Hipóteses de eliminação do certame.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES NO CONCURSO

Art. 8º As informações de inscrição constarão no edital do concurso.

Art. 9º Poderá ser cobrada taxa de inscrição no concurso, nos termos da Resolução nº 114/2019/CONSUN/UNIR, de 29 de agosto de 2019, a ser fixada em edital, ressalvadas as hipóteses de isenção.

Art. 10. Na inscrição, o candidato com deficiência poderá informar as necessidades específicas para sua participação no certame, nos termos da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015.

Parágrafo único. As solicitações de que trata o caput não poderão ser realizadas em momento posterior à inscrição.

Art. 11. As inscrições serão homologadas por Comissão de Homologação de Inscrições, composta para este fim, nomeada pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 12. Do indeferimento da inscrição caberá pedido de reconsideração, em prazo não inferior a 3 (três) dias, contados da data de publicação da lista preliminar de inscrições homologadas, dirigido à Comissão de Homologação de Inscrições.

CAPÍTULO V

DA RESERVA DE VAGAS

Art. 13. Em cumprimento à Lei nº 8.112/90, ao Decreto nº 3.298/99, à Lei nº 12.990/2014, à Lei 13.146 e suas alterações, à Portaria Normativa Nº 4, de 6 de abril de 2018, DOU de 10/04/2018 (nº 68, Seção 1, pág. 43), fica

estabelecida a reserva de vagas nos concursos para ingresso na Carreira do Magistério Superior.

Art. 14. Serão reservadas vagas por certame para pessoa portadora de deficiência, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras. A reserva será de no mínimo 5% (Decreto 3.298/99) e no máximo 20% (Lei 8.112/90).

§ 1º Em caso de o quantitativo de vaga reservada a candidato portador de deficiência resultar fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente (Decreto 3.298/99 – art. 37 §2º).

§2º Para as vagas destinadas a portador de deficiência, será realizado sorteio.

§3º A reserva de vagas destinadas a portador de deficiência será aplicada automaticamente sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a 5 (cinco), por área e subárea.

Art. 15. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidato portador de deficiência aqueles que atenderem a regulamentação do art. 4º do Decreto nº 3.298/99.

§1º O candidato portador de deficiência aprovado dentro do número de vagas ofertadas para ampla concorrência não será considerado para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§2º Em caso de desistência do candidato portador de deficiência aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato portador de deficiência posteriormente classificado.

§3º Em caso de o número de vagas oferecidas no certame ser superior ao número de candidatos portadores de deficiência inscritos, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência, sendo assim preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

§4º A vaga destinada à pessoa com deficiência será preferencialmente preenchida por candidato declarado e comprovada sua deficiência por intermédio de laudo médico no ato de sua inscrição.

§ 5º Conforme Art. 2º da Lei 13.146/2015 e Art. 5º do Decreto 9.508/2018 a avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar. A equipe multiprofissional será composta por três profissionais capacitados e atuantes nas áreas das deficiências que o candidato possuir, dentre os quais um deverá ser médico, e três profissionais da carreira a que concorrerá o candidato. A equipe multiprofissional emitirá parecer que observará:

- I - as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição no concurso público ou no processo seletivo;
- II - a natureza das atribuições e das tarefas essenciais do cargo, do emprego ou da função a desempenhar;
- III - a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;
- IV - a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou de outros meios que utilize de forma habitual; e
- V - o resultado da avaliação com base no disposto no [§ 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015](#), sem prejuízo da adoção de critérios adicionais previstos em edital.

Art. 16. A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência.

Art. 17. Serão reservadas vagas por certame para pessoa negra que se autodeclarar preto ou pardo.

§ 1º Para as vagas destinadas à pessoa negra, será realizado sorteio.

§2º A reserva de vagas será aplicada automaticamente sempre que o número de vagas oferecidas no Departamento, por área e subárea, for igual a 3 (três) vagas.

Art. 18. Será reservado o equivalente a 20% (vinte por cento) do total das vagas por área aos candidatos negros,

na forma da Lei nº 12.990, de 09 de junho de 2014.

Art. 19. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos), nos termos do §2º do artigo 1º da Lei nº 12.990/2014.

Art. 20. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 21. A autodeclaração e a verificação de veracidade étnico-racial terão validade somente para cada concurso público, não podendo ser reutilizadas em outros certames.

Art. 22. Os candidatos autodeclarados negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão considerados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

Art. 23. Em caso de o candidato negro não tomar posse em vaga reservada, será chamado o próximo da lista.

Art. 24. Na hipótese de não haver número de candidatos negros aprovados suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 25. A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos negros.

CAPÍTULO VI

DO SORTEIO DAS VAGAS PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA E PARA CANDIDATOS NEGROS

Art. 26. O Departamento que ofertar o quantitativo de 5 (cinco) vagas, por área e subárea no concurso, ficará automaticamente ofertada 1 (uma) vaga para portadores de deficiência e 1 (uma) vaga para candidatos negros.

Art. 27. Todos os Departamentos participarão do sorteio das vagas restantes, mesmo os que tenham reserva automática a que se refere o artigo anterior.

Paragrafo único. A primeira vaga sorteada será para a reserva de candidatos portadores de deficiência e a próxima para reserva de candidatos negros, seguindo alternados os sorteio até a finalização da distribuição de vagas.

Art. 28. O sorteio das vagas será realizado publicamente pela Pró-Reitoria de Graduação, em data, hora e local divulgados com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência da publicação do edital, no Boletim de Serviço e no site da Universidade Federal de Rondônia.

CAPÍTULO VII

DA HETEROIDENTIFICAÇÃO

Art. 29. Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas negras, nos termos do artigo 20 desta Instrução Normativa, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, e satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas em edital deverão se submeter ao procedimento de heteroidentificação, observado o disposto na Portaria Normativa SGP/MP nº 4, de 6 de abril de 2018.

§1º O procedimento previsto no caput considerará os aspectos fenotípicos, marcados por traços negroides, relativamente à cor da pele (preta ou parda) e aos aspectos predominantes como lábios, nariz e cabelos.

§2º Será convocada para o procedimento de heteroidentificação, no mínimo, a quantidade de candidatos equivalente a três vezes o número de vagas reservadas às pessoas negras previstas no edital, ou dez candidatos, o que for maior, resguardadas as condições de aprovação estabelecidas no edital do concurso.

§3º Os candidatos negros que tenham a veracidade da autodeclaração étnico-racial confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no concurso.

§4º Os candidatos negros que tenham a veracidade da autodeclaração étnico-racial confirmada em procedimento de heteroidentificação, se aprovados no concurso, figurarão em lista específica e, conforme sua classificação, também na lista geral de aprovados.

Art. 30. O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência.

§ 1º Não concorrerá às vagas de que trata o caput e será eliminado do concurso público o candidato que apresentar autodeclaração falsa constatada em procedimento administrativo da comissão de heteroidentificação nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.990, de 2014.

§ 2º O parecer da comissão de heteroidentificação que constatar a falsidade da autodeclaração deverá motivar a sua conclusão nos termos do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º As hipóteses de que tratam o caput e o § 1º não ensejam o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para o procedimento de heteroidentificação.

Art. 31. O procedimento de heteroidentificação será realizada por Comissão de Heteroidentificação, composta para este fim, constituída por servidores efetivos, na quantidade de 5 (cinco) membros e seus suplentes, a ser nomeada pela Reitoria.

Art. 32. Das decisões da Comissão de Heteroidentificação caberá recurso, em prazo não inferior a 3 (três) dias, contados da data de publicação do resultado, dirigido à Comissão Recursal de Heteroidentificação.

§1º A Comissão Recursal de Heteroidentificação será composta por três integrantes distintos dos membros da Comissão de Heteroidentificação, a ser nomeada pela Reitoria.

§2º Das decisões da Comissão Recursal de Heteroidentificação não caberá recurso.

Art. 33. O procedimento de heteroidentificação ocorrerá após a divulgação do resultado preliminar do concurso.

§1º Os candidatos habilitados dentro do quantitativo previsto no §2º do art. 29 serão convocados para participarem do procedimento de heteroidentificação, com indicação de local, data e horário prováveis para realização do procedimento.

§2º O candidato que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação será eliminado do concurso público, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados

§3º O edital definirá se o procedimento de heteroidentificação será promovido sob a forma presencial ou, excepcionalmente e por decisão motivada, telepresencial, mediante utilização de recursos de tecnologia de

comunicação.

CAPÍTULO VIII

DAS PROVAS

Art. 34. O concurso público constará das seguintes etapas:

- I - Prova escrita, de caráter eliminatório e classificatório;
- II - Prova didática, de caráter eliminatório e classificatório; e
- III - Prova de títulos de caráter classificatório.

Art. 35. As pontuações finais das provas serão atribuídas sem arredondamento, considerando duas casas decimais após a vírgula.

Art. 36. Não haverá, sob qualquer pretexto, segunda chamada para realização de provas, bem como sua aplicação fora do horário, data e local previamente estabelecidos, ressalvada a hipótese prevista no art. 63 desta Instrução Normativa.

Art. 37. Serão designadas Comissões de Apoio de Concurso, composta por no mínimo 3 (três) servidores do quadro permanente de pessoal da Fundação Universidade Federal de Rondônia, nomeadas pelos Campi e Núcleos, para auxílio no concurso.

Art. 38. A prova escrita será realizada da seguinte forma:

- I - Sorteio do tema da prova;
- II - Consulta bibliográfica;
- III - Sorteio dos códigos alfanuméricos; e
- IV - Aplicação da prova.

§1º A prova escrita será aplicada pela Comissão de Apoio de Concurso.

§2º De caráter discursivo, a prova escrita terá por tema um dos temas do conteúdo programático da respectiva área do conhecimento avaliada.

§3º A prova escrita será de aplicação simultânea para todos os candidatos.

Art. 39. O tema da prova escrita será sorteado por um dos candidatos, perante os demais candidatos e Comissão de Apoio de Concurso, dentre os temas previstos no conteúdo programático da respectiva área do conhecimento avaliada.

§1º O não comparecimento no horário definido para o ato do sorteio do tema da prova escrita, implicará a eliminação automática e irrecorrível do candidato.

§2º O tema sorteado para a prova escrita será excluído da prova didática.

Art. 40. Definido o tema da prova escrita, será disponibilizado período de até 2 (duas) horas para consulta, conforme fixado no edital do concurso.

§1º A consulta prevista no caput poderá ser feita em qualquer meio disponível, inclusive consultas *on-line*.

§2º Findado o período de consulta, o candidato que não comparecer no local de realização da prova na hora

prevista estará eliminado do concurso.

Art. 41. As provas escritas serão identificadas por códigos alfanuméricos visando garantir a isonomia na avaliação.

§1º Os códigos alfanuméricos serão atribuídos aos candidatos mediante sorteio.

§2º Após o sorteio, cada candidato assinará, de forma legível, a lista de códigos alfanuméricos no campo referente à sua identificação.

§3º A lista de códigos alfanuméricos, assinada por todos os candidatos presentes, será depositada em envelope que será lacrado e assinado por todos os candidatos e dois membros da Comissão Aplicadora de Prova, sendo aberto em sessão pública após a publicação do resultado preliminar da prova escrita, observado o cronograma do concurso.

§4º O candidato que assinar ou colocar qualquer marca ou sinal que permita sua identificação será eliminado do concurso, sendo proibida a utilização de corretivos, marca texto e similares.

§5º O candidato que perder o número de sua identificação alfanumérica deverá aguardar a abertura do envelope que contém a lista de códigos alfanuméricos.

Art. 42. A prova escrita valerá de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, que avaliará:

I - Habilidades de redação; e

II - Conhecimentos técnicos-científicos.

Parágrafo único. A distribuição dos pontos, por critério avaliado, será definido em edital.

Art. 43. A prova escrita terá duração de até 4 (quatro) horas, conforme fixado no edital do concurso, não computadas as horas disponibilizadas para consulta.

Art. 44. O candidato que for flagrado realizando consultas durante a realização da prova escrita será eliminado do concurso.

Art. 45. Os candidatos somente poderão ausentar-se da sala, no período de realização da prova escrita, mediante autorização e acompanhamento de membro da Comissão de Apoio de Concurso.

Art. 46. Ao terminar a prova, o candidato entregará obrigatoriamente a um dos membros da Comissão de Apoio de Concurso as folhas de respostas identificadas com seu código alfanumérico, bem como folhas de rascunho, que não serão consideradas para fins de avaliação.

Art. 47. Não será permitida a permanência de candidato portando armas ou aparelhos eletrônicos no local das provas.

Art. 48. Os membros da Banca Examinadora atribuirão a cada candidato nota de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, cuja média aritmética será a nota final da prova escrita, eliminado o candidato que obtiver média inferior a 75 (setenta e cinco) pontos.

Art. 49. O resultado preliminar da prova escrita, contendo apenas as notas por códigos alfanuméricos, será divulgado no site oficial do concurso público em prazo anterior à abertura do envelope contendo a relação dos códigos alfanuméricos, observado o disposto em cronograma.

Art. 50. A prova didática será realizada da seguinte forma:

I - Sorteio do tema e da ordem de apresentação dos candidatos;

II - Entrega dos planos de aula pelos candidatos; e

III - Apresentação da aula.

§1º A prova didática será aplicada pela Banca Examinadora, podendo contar com o suporte da Comissão de Apoio de Concurso.

§2º A avaliação da aula ministrada será feita obrigatoriamente pela Banca Examinadora.

Art. 51. O tema da prova didática será sorteado por um dos candidatos perante os demais candidatos e Comissão de Apoio de Concurso, dentre os temas previstos no conteúdo programático da respectiva área do conhecimento, excluído o que houver sido sorteado para a prova escrita, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do início das apresentações das aulas da prova didática.

§1º Na mesma sessão será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos candidatos.

§2º O não comparecimento no horário definido para o ato do sorteio do tema da prova didática, implicará a eliminação automática e irrecorrível do candidato.

Art. 52. Os candidatos entregarão, simultaneamente, 3 (três) vias do respectivo plano de aula, antes do início das apresentações das aulas da prova didática.

Art. 53. A aula ministrada terá duração de 50 (cinquenta) minutos.

§1º É vedado à Banca Examinadora ou a qualquer dos presentes realizar arguições, interrupções ou comentários pertinentes à aula ministrada.

§2º O candidato não será interrompido se ultrapassar o tempo previsto nem será estimulado a utilizar o tempo disponível.

§3º Haverá gravação audiovisual da apresentação da aula ministrada para efeito de registro, avaliação e recurso.

Art. 54. A prova didática valerá de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, que avaliará:

I - Habilidades de planejamento;

II - Habilidades pedagógicas; e

III - Conhecimentos técnicos-científicos.

§1ª Quando a vaga ofertada for para área de LIBRAS, a prova didática deverá ser realizada em LIBRAS, com critérios de avaliação que considerem as peculiaridades da área de conhecimento avaliada.

§2º A utilização adequada do tempo será um dos itens de avaliação, não devendo, porém, ser excluído do concurso público o candidato que não completar ou ultrapassar os 50 (cinquenta) minutos.

§3º A distribuição dos pontos, por critério avaliado, será definido em edital.

Art. 55. Os membros da Banca Examinadora atribuirão a cada candidato nota de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, imediatamente após o término da aula ministrada, cuja média aritmética será a nota final da prova didática, eliminado o candidato que obtiver média inferior a 75 (setenta e cinco) pontos.

Art. 56. O resultado preliminar da prova didática será divulgado no site oficial do concurso público.

Art. 57. A disponibilização de equipamentos de tecnologia a serem utilizados na prova didática, bem como ferramentas para gravação de que dispõe o artigo 53, §3º desta Instrução Normativa, será de responsabilidade do Departamento Acadêmica interessado.

Art. 58. A prova de títulos será realizada da seguinte forma:

I - Entrega da documentação; e

II - Análise da documentação.

Parágrafo único. Somente apresentarão os títulos os candidatos aprovados nas etapas anteriores.

Art. 59. A Banca Examinadora receberá o currículo e os documentos comprobatórios dos títulos acompanhados de cópias.

§1º A documentação mencionada no caput não será recebida fora do prazo estabelecido, salvo nas hipóteses previstas no art. 63 desta Instrução Normativa.

§2º A entrega da documentação prevista no caput poderá ser realizada por meio de plataformas digitais, conforme disposto em edital.

§3º As informações sobre a produção acadêmica que não tiverem comprovação não serão consideradas na prova de títulos.

§4º Na apreciação de títulos, serão considerados os documentos comprobatórios da produção acadêmica e de aperfeiçoamento, de ensino, pesquisa e extensão; produção intelectual, científica, técnica e artística; e experiência profissional, todos relativos aos últimos 5 (cinco) anos.

§5º A entrega do currículo e da comprovação dos títulos, na data e horário estabelecidos no cronograma, poderá ocorrer mediante procuração com firma reconhecida.

Art. 60. A prova de títulos valerá de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, que avaliará:

I - Titulação;

II - Experiência profissional; e

III - Produção acadêmica.

Parágrafo único. A distribuição dos pontos, por critério avaliado, será definido em edital.

Art. 61. A Banca Examinadora atribuirá a cada candidato nota de 0 (zero) a 100 (cem) pontos em ficha de avaliação única, resultante da soma das titulações apresentadas, que será a pontuação final da prova de títulos.

Art. 62. O resultado preliminar da prova de títulos será divulgado no site oficial do concurso público.

CAPÍTULO IX

DAS DATAS E LOCAIS DE PROVAS

Art. 63. As provas acontecerão nas datas e locais definidos no concurso.

§1º As datas e locais de provas serão divulgados com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, da realização da primeira prova.

§2º As datas e locais poderão ser alterados no interesse da Administração, desde que não prejudique ou beneficie qualquer candidato, por decisão motivada, com anterioridade em prazo razoável, respeitado o princípio da publicidade.

§3º Havendo o quantitativo abaixo de 5 (cinco) ou acima de 10 (dez) candidatos participantes no concurso, poderá a Banca Examinadora, de forma acordada, redefinir as datas de realização das provas didáticas e de títulos, respeitados os períodos definidos em cronograma, sem prejuízo dos prazos recursais.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, será dada publicidade às alterações definidas.

§5º O não comparecimento do candidato a qualquer das provas, exceto a de títulos, nas datas e horários definidos, implicará a sua eliminação do certame.

Art. 64. Somente será permitida a entrada do candidato nos locais de provas que estiver munido de documento oficial de identidade, com fotografia e assinatura.

§1º Os documentos previstos no caput deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir com clareza a identificação do candidato e de sua assinatura.

§2º Serão considerados documentos oficiais de identidade:

I - Carteiras expedidas pelos Comandos Militares (ex-Ministérios Militares), pelas Secretarias de Segurança, pelos Corpos de Bombeiros, pelas Polícias Militares e pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos etc.);

II - Carteiras funcionais do Ministério Público e Magistratura;

III - Carteiras funcionais expedidas pelas Polícias Cíveis dos Estados e do Distrito Federal;

IV - Carteiras expedidas por órgão público que por Lei Federal valem como identidade;

V - Carteira Nacional de Habilitação (somente o modelo novo, com foto); e

VI - Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Art. 65. Será permitida a entrada com alimentação nos locais de realização das provas, a ser definido em edital.

CAPÍTULO X

DAS BANCAS EXAMINADORAS, COMISSÃO SUPERIOR DE CONCURSO E COMISSÃO DE APOIO

Art. 66. Serão designadas Bancas Examinadoras com as seguintes competências:

I - Avaliação das prova escritas;

II - Avaliação das prova didáticas;

III - Avaliação das provas de títulos;

IV - Registro de frequência das provas que aplicarem;

V - Preenchimento dos sistemas de avaliação do concurso;

VI - Prestação de informações em eventuais processos judiciais;

VII - Demais atos designados pela Pró-Reitoria de Graduação no que tange à realização do concurso, na esfera de avaliação das provas; e

VIII - Emissão de tantas atas quanto forem necessárias para registro das atividades desenvolvidas.

Art. 67. As Bancas Examinadoras serão compostas por 1 (um) presidente, 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes, indicada pelo Departamento Acadêmico correspondente e nomeada pela Pró-Reitoria de Graduação.

§1º Cada área de conhecimento avaliada terá uma única Banca Examinadora

§2º As Bancas Examinadoras serão constituídas por docentes do Magistério Superior:

I - Com titulação igual ou superior à exigida para a investidura no cargo ofertado, na mesma área de conhecimento avaliada; ou

II - Com titulação igual ou superior à exigida para a investidura no cargo ofertado, em área de conhecimento

avaliada distinta mas que possua graduação na mesma área de conhecimento avaliada; ou

III - Com titulação igual ou superior à exigida para a investidura no cargo ofertado, com docência há pelo menos 3 anos em disciplinas afetas à área do conhecimento avaliada, mediante comprovação documental.

§3º Os docentes previstos no parágrafo anterior serão preferencialmente docentes efetivos pertencentes ao Magistério Superior Federal, sendo admitidos, de forma excepcional e sem remuneração, docentes que não possuam vínculo com a Administração Pública Federal.

4º Para fins de responsabilização, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, há equiparação entre os docentes no parágrafo acima descrito.

Art. 68. Será designada Comissão Superior do Concurso com as seguintes competências:

I - Análise de observância, por parte das Bancas Examinadora, do disposto no edital do concurso;

II - Prestação de informações em eventuais processos judiciais; e

III - Demais atos designados pela Pró-Reitoria de Graduação no que tange à realização do concurso, na esfera de instância recursal.

IV - Emitir tantas atas quanto forem necessárias para registro das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. A Comissão Superior de Concurso, constatada irregularidade insanável com base no Inciso I desse Artigo, poderá determinar a reavaliação das provas, observado o disposto em edital.

Art. 69. A Comissão Superior do Concurso será composta por docentes com título de doutor, sendo 3 (três) membros e 7 (sete) suplentes, indicada pela Pró-Reitoria de Graduação e nomeada pela Reitoria.

Art. 70. É proibida a participação em Banca Examinadora e Comissão Superior do Concurso de membros que:

I - Tenham vínculo de natureza conjugal com o candidato concorrente no certame, mesmo que separado judicialmente, divorciado ou companheiro;

II - Tenham vínculo de parentesco até terceiro grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins com os candidatos inscritos no concurso;

III - Sejam orientadores ou coorientadores ou que foram orientadores ou coorientadores dos candidatos concorrentes do certame em cursos de graduação e pós-graduação;

IV - Foram coautores de artigos acadêmicos, científicos ou de qualquer natureza do candidato inscrito no concurso, nos últimos 5 (cinco) anos;

V - Sejam integrantes do mesmo projeto ou grupo de pesquisa dos candidatos inscritos no concurso;

VI - Sejam sócios de candidato ou tenham vínculo em atividade profissional, do tipo associativo civil ou comercial, ou ainda que mantenham algum tipo de vínculo empregatício; e

VII - Tenham amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados.

VIII - Hipóteses do art. 18 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

§1º O membro da Banca Examinadora ou da Comissão Superior do Concurso que der causa a motivo de suspeição ou impedimento deverá manifestar-se imediatamente, a fim de ser procedida sua substituição, sob pena de apuração de conduta.

§2º Os membros da Banca Examinadora e Comissão Superior de Concurso assinarão termo de isenção em relação às condicionantes previstas no caput.

Art. 71. Será divulgado, observado o cronograma do concurso, prévia das composições das Bancas Examinadoras e Comissão Superior do Concurso.

§1º Na divulgação de que trata o caput constará, obrigatoriamente, o currículo *Lattes* dos docentes indicados.

§2º Da prévia das composições das Bancas Examinadoras e Comissão Superior de Concurso caberá pedido de impugnação, em prazo não inferior a 2 (dois) dias, contados da data de publicação, dirigido à Pró-Reitoria de Graduação.

§3º Os membros da Banca Examinadora e Comissão Superior de Concurso que não atendam aos critérios previstos nesta Instrução Normativa poderão ser substituídos de ofício.

§4º A substituição de que trata o parágrafo anterior deverá ser feita de forma excepcional e mediante decisão motivada, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§5º Os respectivos Departamentos Acadêmicos serão comunicados da substituição de membros da Banca Examinadora.

Art. 72. A publicação das portarias de nomeação das Bancas Examinadoras e Comissão Superior de concurso terá antecedência mínima de 1 (um) dia útil do início do sorteio do tema da prova escrita.

Art. 73. Compete à Comissão de Apoio, prevista no art. 37 desta Instrução Normativa:

I - Aplicar as provas escritas;

II - Apoiar as Bancas Examinadoras na aplicação das provas didáticas e de títulos;

III - Apoiar as Bancas Examinadoras em atos necessários ao andamento do concurso; e

IV - Registro de frequência das provas que aplicarem.

CAPÍTULO XI

DOS RECURSOS

Art. 74. Do resultado das provas didática, escrita e de títulos caberá recurso, em prazo não inferior a 3 (três) dias, contados da data de publicação do resultado, dirigido à Comissão Superior de Concurso.

§1º Os recursos de que tratam o caput deverão estar assinados pelo candidato interessado.

§2º Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo estabelecido.

§3º O resultado dos recursos serão publicados observado o cronograma do concurso.

§4º Das decisões da Comissão Superior de Concurso não caberá recurso.

CAPÍTULO XII

DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 75. Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem pontuação mínima necessárias nas provas de caráter eliminatório, nos termos desta Instrução Normativa, respeitados os limites previstos no art. 39 do Decreto nº 9.379, de 28 de março de 2019.

§1º Os candidatos aprovados fora dos limites previstos no caput, ainda que tenham atingido pontuação mínima necessária, estarão automaticamente reprovados no concurso público.

§2º Nenhum dos candidatos empatados na última classificação de aprovados será considerado reprovado nos termos do parágrafo anterior.

Art. 76. A classificação final do concurso considerará as notas finais dos candidatos.

§1º A nota final de cada candidato será composta pela soma das pontuações obtidas nas provas escritas, didáticas e de títulos.

§2º No caso de empate nas notas finais, para fins de classificação, terá preferência aquele que, na ordem a seguir, atenda, sucessivamente:

I - Idade igual ou superior a (60) sessenta anos, até o último dia de inscrição no concurso, conforme artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

II - Maior nota na prova didática;

III - Maior nota na prova de títulos;

IV - Maior tempo de experiência de magistério em Instituição de Ensino Superior; e

V - Persistindo o empate, terá preferência o candidato com idade mais elevada.

§3º Em se tratando de concurso para professor na área de LIBRAS, no caso de empate na classificação final, o candidato surdo terá prioridade sobre o candidato ouvinte, em atenção ao Decreto nº 5.626, de 24 de abril de 2005.

Art. 77. Os critérios de aprovação e classificação considerarão o que consta no Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, no Regimento Geral da Universidade Federal de Rondônia e no edital do concurso.

Art. 78. O resultado preliminar do concurso será divulgado no site oficial do concurso público.

Art. 79. Do cálculo da nota final do concurso caberá pedido de reconsideração, dirigido à Pró-Reitoria de Graduação.

CAPÍTULO XIII

DO PROVIMENTO DO CARGO

Art. 80. São consideradas atividades acadêmicas próprias do docente da Carreira do Magistério Superior aquelas atividades pertinentes à pesquisa, ao ensino e à extensão que, indissociáveis, visem à aprendizagem, à produção do conhecimento, à ampliação e à transmissão do saber e da cultura e ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição, além de outras previstas na legislação vigente.

Art. 81. O ingresso do candidato aprovado dar-se-á na Classe A, na denominação correspondente à área de conhecimento, conforme classificação da titulação do candidato na tabela CAPES, exigida no concurso, no nível 1.

Art. 82. A nomeação dos candidatos ficará condicionada à existência de recursos financeiros e dar-se-á na forma estabelecida em lei, dentro do prazo de validade do concurso.

Art. 83. O candidato aprovado no concurso, quando convocado para a posse, deverá atender aos requisitos

previstos na legislação em vigor.

§1º Os candidatos nomeados e convocados deverão tomar posse junto à Reitoria da UNIR, na cidade de Porto Velho/RO.

§2º O candidato convocado terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua nomeação no Diário Oficial da União, para tomar posse, condicionada ao que dispõe o art. 5º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com suas alterações, bem como à prévia inspeção médica oficial, realizada por perícia médica.

§3º A idade mínima para investidura no cargo objeto desta Instrução Normativa é de 18 (dezoito anos), a ser comprovada no ato da posse.

§4º Somente poderá ser empossado aquele que, com menos de 70 (setenta anos), for julgado apto, física e mentalmente, para o exercício do cargo, conforme dispõe o parágrafo único do art. 14, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e suas alterações.

§5º O candidato estrangeiro, legalmente habilitado, deverá apresentar o visto permanente no ato da posse. Em caso de possuir o visto temporário, deverá, obrigatoriamente, apresentá-lo acompanhado da solicitação da transformação para o visto permanente e no prazo de 200 (duzentos) dias, a contar da data da posse, apresentar o visto permanente.

§6º Os documentos para habilitação no cargo e demais exigências legais deverão ser comprovados pelos candidatos no ato da posse.

Art. 84. O candidato aprovado deverá, após efetuar agendamento, comparecer à junta médica oficial munido dos seguintes exames complementares:

I - Avaliação clínica:

- a) Raio-X total da coluna vertebral com laudo radiológico, exceto para gestantes;
- b) Avaliação oftalmológica com laudo;
- c) Avaliação psiquiátrica com laudo;
- d) Videolaringoscopia e Audiometria com laudo para cargo de professor; e
- e) Avaliação cardiológica, baseada no exame de eletrocardiograma, acompanhado da respectiva interpretação, para candidatos acima de 40 anos.

II - exames laboratoriais:

- a) Glicemia em jejum;
- b) Hemograma completo;
- c) Ácido Úrico;
- d) Ureia;
- e) Creatinina;
- f) colesterol total/frações e triglicérides;
- g) AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO);
- h) ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica - TGP);
- i) Anti-HBS;
- j) Sorologia para LUES (VDRL); e
- k) Sorologia para Doenças de Chagas.

III - servidores com mais de cinquenta anos:

a) pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico); e

b) PSA, para homens.

§1º Os exames/avaliação relativos aos itens I (alínea "c") e II devem ter sido realizados nos últimos 3 (três) meses, e todos os demais devem ter sido realizados nos últimos 12 (doze) meses.

§2º As avaliações e os exames médicos poderão ser realizados na rede pública oficial de saúde como também na rede particular, com as despesas relativas às expensas do próprio candidato.

§3º Todos os exames e laudos, inclusive a radiografia de raio-X, deverão constar a identificação com data e o nome do candidato.

§4º A critério da equipe avaliadora, outros exames complementares podem ser solicitados durante a inspeção médica, a critério da junta médica oficial, na dependência de necessidade de esclarecimento diagnóstico.

Art. 85. O candidato, no ato da posse, assumirá o compromisso de ministrar aulas na área de sua aprovação no concurso, independentemente da especificidade da disciplina, obedecendo às necessidades e ao interesse da Administração Pública.

Art. 86. O candidato nomeado e empossado ficará sujeito a estágio probatório, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e demais legislações pertinentes. Neste período, fica impossibilitada a alteração do regime de trabalho, da remoção, bem como a redistribuição para outras Instituições Federais de Ensino Superior.

Art. 87. A Diretoria de Administração de Pessoal (DAP) poderá solicitar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (Propesq) parecer sobre a validade nacional do diploma apresentado pelo candidato, bem como a correspondência do diploma de pós-graduação com relação a áreas de classificação da CAPES.

Art. 88. O edital do concurso deverá especificar os requisitos desta Instrução Normativa, bem como as demais exigências constantes no Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, ou de legislação em vigor na época do lançamento do certame, inclusive resoluções dos conselhos superiores da UNIR.

Art. 89. A carreira do Magistério Superior poderá sofrer alterações legislativas no decorrer da validade desta Instrução Normativa, bem como possíveis alterações na remuneração inicial, de maneira que prevalecerá a legislação vigente à época da posse do candidato aprovado.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 90. Os Departamentos Acadêmicos interessados colaborarão com a realização do concurso, fornecendo materiais e insumos necessários ao desenvolvimento das provas, inclusive com pessoal, se necessário.

Art. 91. A Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) será responsável por manutenção dos sistemas utilizados no concurso público.

Art. 92. A Diretoria de Administração de Pessoal (DAP) prestará à Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) informações relativas às alterações do quadro de professor equivalente, bem como relativas aos

códigos de vagas do cargo de docente do Magistério Superior disponíveis para provimento.

Art. 93. A documentação apresentada pelo candidato no decorrer do concurso será mantida em arquivo da Pró-Reitoria de Graduação (Prad) pelo prazo previsto em Lei.

Art. 94. Os prazos previstos nesta Instrução Normativa serão contados nos termos do Código de Processo Civil, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

Art. 95. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 96. Fica revogada a Instrução Normativa nº 1/SGR/UNIR, de 24 de março de 2022.

Prof. Dr. José Juliano Cedaro
Vice-Reitor no exercício da Reitoria
Portaria nº 950/2019/GR/UNIR



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Reitor**, em 18/08/2023, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1451752** e o código CRC **0C1FA868**.